



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ACRESCE O § 3º AO ART. 2º DA LEI Nº 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica acrescido o § 3 ao art. 2º da Lei nº 5.689, de 07 de novembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 3º - Para os fins e efeitos desta Lei, equipara-se pensão, local de moradia habitual da pessoa humana, à residência e domicílio."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A proibição de acesso à cesta básica para pessoas que moram em pensões é uma medida discriminatória e contraria os princípios da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei 8.742/93). A moradia em pensão é um indicador de vulnerabilidade social e insegurança de moradia, e não um motivo para excluir alguém do benefício.

A análise de elegibilidade deve se concentrar na renda e na situação de risco, e não no tipo de moradia. A LOAS estabelece a igualdade de direitos e a universalização dos direitos sociais, vedando qualquer tipo de discriminação no acesso aos benefícios (Art. 4º, V). Além disso, o Decreto nº 7.492/2011, que regulamenta a Lei nº 12.435/2011, enfatiza a importância de garantir o acesso a benefícios e serviços para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Art. 2º da Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, também destaca a necessidade de priorizar o atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Portanto, é injustificável negar o acesso à cesta básica com base na moradia em pensão, pois isso ignora a situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade da pessoa, contrariando o dever do Estado de prover o mínimo social e a segurança de sobrevivência.

Além disso, a moradia em pensão não descaracteriza o indivíduo como "família" e nem anula sua situação de pobreza/vulnerabilidade, que é o critério central para a concessão do benefício. A discriminação baseada na forma de moradia é proibida e o foco deve ser na vulnerabilidade e na necessidade de proteção social,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conforme estabelecido na Portaria MDS nº 843/2012, que define as diretrizes para a concessão de benefícios eventuais.

A Política de Assistência Social tem como objetivo prover o mínimo social e dar suporte a indivíduos e famílias que se encontram em situações de risco ou vulnerabilidade temporária, sem condições de arcar com suas necessidades básicas por conta própria. Negar o acesso à cesta básica com base na moradia em pensão é uma falha grave em cumprir esse objetivo e uma negligência em relação à situação de insegurança alimentar da pessoa.

Portanto, é fundamental que o município revise sua política e garanta o acesso à cesta básica para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, independentemente do tipo de moradia. Isso é essencial para garantir a igualdade de direitos e a proteção social para aqueles que mais precisam, em conformidade com a legislação federal e os princípios da Política Nacional de Assistência Social.

Plenário dos Autonomistas, 29 de outubro de 2025.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR